Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé
UM GOVERNO PARA TODOS

Cambé, aos 26 de junho de 2.023.

EXMO.SR.
LEONILDO APARECIDO JULIÃO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei n° 30 /2023

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 1047/23
Recebido em: 29/06/23 às 15:10
Protocolista

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 30 /2023 cuja súmula tem o seguinte teor: Inclui parágrafos ao art. 4º da Lei nº 3.116, de 20 de setembro de 2.022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Cria o Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres - FMPPM.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0921fdf6-7780-4e9b-94a9-89a948e6c9f9.

PROJETO DE LEI Nº 30/2.023.

EMENTA: Inclui parágrafos ao art. 4º da Lei nº 3.116, de 20 de setembro de 2.022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Cria o Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres - FMPPM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Inclui parágrafos ao art. 4º da Lei nº 3.116, de 20 de setembro de 2.022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

I. ...
II. ...

§1º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal darse-á em fórum próprio, realizado a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§2º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§3º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§4º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§5º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0921fdf6-7780-4e9b-94a9-89a948e6c9f9.

§6º A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 26 de junho de 2.023.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0921fdf6-7780-4e9b-94a9-89a948e6c9f9.

Cambé, aos 26 de junho de 2.023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, tão somente, parágrafos ao art. 4º da Lei nº 3.116, de 20 de setembro de 2.022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e Cria o Fundo Municipal de Políticas Públicas de Direitos para Mulheres - FMPPM.

Considerando o art. 2º da referida lei que tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Cambé.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, o que respeita a paridade na representação nos Conselhos de direitos, é de suma importância que se inclua os referidos parágrafos a fim de descrever sobre como se dará a eleição e participação dos membros da sociedade civil neste Conselho.

Considerando a reunião extraordinária do dia 29 de maio de 2023, no qual a plenária deliberou pela inclusão dos parágrafos na referida lei.

Como podemos observar, a inclusão não afetará a substância da norma vigente.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0921fdf6-7780-4e9b-94a9-89a948e6c9f9.

Assinado eletronicamente por:
* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)
em 29/06/2023 09:45:57 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0921fdf6-7780-4e9b-94a9-89a948e6c9f9